

LEI Nº 1.528/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.503/2025 para substituir a modalidade de permuta por desapropriação por utilidade pública, com indenização mista, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.503, de 03 de junho de 2025, para que a aquisição do imóvel anteriormente autorizada na modalidade de permuta passe a ocorrer mediante desapropriação por utilidade pública, nos termos do art. 5º, XXIV, da Constituição Federal e do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

*Art. 2º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de propriedade do Sr. **ABEL EMANUEL ARAÚJO NUNES**, inscrito no CPF nº 177.877.294-30, conforme descrição constante no Anexo I desta Lei.*

Art. 3º A desapropriação será precedida de avaliação prévia e justa indenização, mediante laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, observando-se o valor de mercado do bem.

Art. 4º A indenização devida pela desapropriação referida nesta Lei dar-se-á mediante a entrega do imóvel descrito no Anexo II, de propriedade do Município de Tacaratu, avaliado em R\$ 30.381,74 (Trinta mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), acrescido do pagamento em pecúnia do valor de R\$ 5.646,51 (Cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), totalizando o valor da justa indenização fixada em laudo pericial.

§1º A indenização será considerada plena, geral e irretroatável após a formalização da escritura pública e a efetiva transferência dos bens.

§2º O pagamento da parcela em pecúnia observará a dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

§3º A transferência do imóvel público dar-se-á a título de dação em pagamento, por acordo entre as partes, em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – praticar todos os atos administrativos necessários à formalização da desapropriação;
- II – lavrar escritura pública de desapropriação com indenização mista;
- III – promover os registros imobiliários competentes;
- IV – adotar medidas judiciais cabíveis, caso não haja acordo quanto à indenização.

Art. 6º As despesas cartorárias e tributárias decorrentes da formalização da desapropriação correrão por conta do Município, salvo disposição diversa em instrumento próprio.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.503/2025 que contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2026.

WASHINGTON
ANGELO DE
ARAUJO:1376335042
0

Assinado de forma digital
por WASHINGTON ANGELO
DE ARAUJO:13763350420
Dados: 2026.04.30 12:53:41
-03'00"

Washington Ângelo de Araújo
Prefeito

Publicado conforme artigo 88 da LOM, em 30.04.2026

TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente